



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescente-se o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal, com a redação que se segue:

“Art.220.....  
.....

§ 7º Veículo de comunicação não responde civilmente quando, sem emitir opinião, veicule entrevista na qual atribuído, pelo entrevistado, ato ilícito a determinada pessoa.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora submetemos ao Senado Federal visa estabelecer segurança jurídica aos veículos de comunicação e de imprensa no exercício regular de sua atividade de informar.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal acompanham de longa data debates e propostas legislativas que visam proteger ainda mais o exercício da manifestação do pensamento e os direitos dos profissionais de imprensa no exercício do livre jornalismo.

Já tivemos oportunidade de alertar da Tribuna do Senado Federal que vivemos tempos que nos desafiam a sermos resilientes, para que não percamos a indignação, mas que tenhamos serenidade e inteligência nesse enfrentamento, em



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

defesa do que acreditamos justo, correto e sustentados em valores indelévels. Valores que dizem respeito a formação da sociedade brasileira, em respeito àqueles que se expressam, mesmo que de forma às vezes exagerada. Isso porque tivemos, ao longo da nossa vida pública, vários exemplos de que, no momento em que se sufoca a liberdade de expressão, isso desarruma o tecido democrático da nação.<sup>1</sup>

Como é de conhecimento público e notório, na data de 29 de novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese de julgamento no tema 995, ao concluir o julgamento de um Recursos Extraordinário com repercussão geral reconhecida. Em síntese, o Egrégia Corte Suprema estabeleceu que veículos jornalísticos podem ser responsabilizados por danos morais e materiais se entrevistado fizer denúncia mentirosa. Por sua clareza, transcrevemos a tese do STF:

Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por unanimidade, fixou a seguinte tese (tema 995 da repercussão geral):

1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.

2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios". Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.11.2023.

---

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/13/marinho-critica-suposta-fake-news-de-lula-e-defende-liberdade-de-expressao>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

A responsabilização de um veículo de comunicação simplesmente porque um indivíduo expressou suas opiniões à imprensa é uma medida que, a nosso ver, restringe de maneira muito clara a liberdade de imprensa. Essa liberdade é um pilar fundamental da nossa democracia e deve ser preservada a todo custo.

Respeitamos as decisões judiciais, pois vivemos sob a égide da Constituição Federal e em um Estado de Direito. No entanto, é nosso dever, enquanto legisladores, buscar aperfeiçoar nossa legislação para garantir a manutenção e o fortalecimento das liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa.

A proposta ora sugerida tem por inspiração o voto do Ministro Marco Aurélio de Melo no RE 1209429/SP, que registrou que *A liberdade de imprensa é medula da democracia, do Estado de Direito. Surge imprescindível, à concretização do acesso à informações de interesse público e ao controle da atuação estatal, imprensa livre e independente.*

Com o intuito de sermos transparentes sobre nossas crenças e sobre a importância da liberdade de expressão e de imprensa para o fortalecimento da nossa Democracia, conto com o apoio dos Nobres Pares na presente Proposta de Emenda Constitucional.

**Senador ROGÉRIO MARINHO**

**PL/RN**